



**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

**Parecer do relator da Comissão de Finanças e Orçamento**

Projeto de Lei nº 15/2022

A matéria foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2022 e foi encaminhada para o Presidente dessa comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg para debate e elaboração de parecer, nos termos do Regimento Interno da casa.

Conforme consta na justificativa, tem por finalidade alterar a o plano de cargos e carreiras alterando o salário base dos cargos de engenheiro civil e engenheiro agrônomo.

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição." O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no é tratada no artigo 30 da Constituição.

A pretendida reestruturação do Plano de Carreira e de Remuneração dos cargos públicos do Município é matéria que se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular tema de competência legislativa não privativa da União (art. 22 da CF/88), o Projeto de Lei proposto busca, no estrito âmbito local, alterar o valor do salário base, dos cargos descritos no projeto, visto que se encontra defasado, não sustentando as contratações que são necessárias para funcionalidade municipal. O projeto ainda, encontra amparo legal quanto a alteração do salário base na Lei **LEI Nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966**, que Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

No projeto consta ainda é demonstrado o cumprimento de requisitos de natureza orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88 e nos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, restando descrito a utilização e origem dos recursos financeiros disponíveis, visando o atendimento das necessidades, como





**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

também, o engrandecimento e desenvolvimento do Município, o presente parecer é pelo prosseguimento do processo legislativo.

Assim sendo, entendo que o Projeto segue aos dispositivos legais e opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 13 de abril de 2022.

**Robim Altoé Campana**  
**Relator**





**Câmara Municipal de Governador Lindenberg**  
Estado do Espírito Santo

**Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento**

**Projeto de Lei nº 15/2022**

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão, por maioria dos votos, sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, prevalecerá como parecer da Comissão.

O Relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com todos os seus membros abaixo assinados, acolheu o voto do Relator, dando parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei 15/2022.

Governador Lindenberg/ES, 13 de abril de 2022.

---

**Aloisio Romanha**  
**Presidente**

---

**Rafael Barcellos Bullerjhann**  
**Membro**

---

**Robim Altoé Campana**  
**Relator**

